## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003534-90.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio** 

Requerente: **Joana D'arc Daguano**Requerido: **Aparecida Sirley Daguano** 

Justiça Gratuita

JOANA D'ARC DAGUANO ajuizou ação contra APARECIDA SIRLEY DAGUANO, pedindo a extinção do condomínio relativamente ao imóvel situado na Rua Abrahão Simão nº 51, Vila Costa do Sol, nesta cidade, da qual é proprietária de 9/10, cabendo à requerida a fração remanescente, de 1/10.

Citada, a requerida contestou o pedido.

As partes foram ouvidas em audiência de tentativa de conciliação. Ao depois, transigiram.

É o relatório. Fundamento e decido.

No decorrer do processo as partes transigiram. A requerente adquiriu, por compra, a fração ideal de 1/10 no imóvel, que pertencia à requerida e pagou o respectivo preço. Tornou-se adquirente e proprietária do todo, com direito a registrar o título aquisitivo no Cartório de Imóveis, ocorrendo, assim, a extinção do condomínio.

Diante do exposto, homologo o acordo alcançado pelas partes, e à vista dele, adjudico à requerente, **JOANA D'ARC DAGUANO**, a fração ideal de 1/10 do referido imóvel, que pertencia à requerida, **APARECIDA SIRLEY DAGUANO**, tornando-se a requerente proprietária da totalidade.

Expeça-se carta de sentença, à vista da qual registrar-se no Cartório de Imóveis tal aquisição.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 03 de setembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA